

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO N. 14.975, DE 28 DE AGOSTO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943, e de acordo com o artigo 6.º do decreto-lei federal n. 2.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aprovada a tabela que com este anexa, fixando os meses da reunião do Tribunal do Juri nas comarcas do Estado, com exceção das da Capital, Santos, Campinas e Ribeirão Preto.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 28 de agosto de 1945.
Victor Caruso — Diretor Geral

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 14.975, DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Janeiro	Abril	Julho	Outubro
Amparo			
Apiaí			
Aracatuba			
Araraquara			
Araras			
Atibaia			
Baranaí			
Bariri			
Batatais			
Bauri			
Bebedouro			
Botucatu			
Brotas			
Caçapava			
Caídas			
Cajuru			
Campos do Jordão			
Cananéia			
Capivari			
Casa Branca			
Cruzeiro			
Eunha			
Desenvado			
Garça			
Itatins			
Itapetininga			
Ituverava			
Lins			
Mogi das Cruzes			
Monte Alto			
Palmital			
Pederneras			
Pindamonhangaba			
Pinhal			
Platina			
Presidente Prudente			
Quatã			
Rancharia			
Santa Adélia			
Santa Branca			
São José do Rio Preto			
São Luiz do Paraitinga			
São Sebastião			
Tietê			
Vahatebas			
Março	Junho	Setembro	Dezembro
Agudos			
Assis			
Avanhandare			
Barretos			
Birigui			
Conchas			
Francisco			
Itapetininga			
Itupeva			
Itápolis			
Jaraguá			
Jundiaí			
Lorena			
Luziânia			
Marília			
Mococa			
Mogi Mirim			
Monte Aprazível			
Ondina			
Paratubuna			
Piedade			
Piracicaba			
Pirajuí			

- Firassunganga
- Piratininga
- Porá
- Promissão
- Queluz
- Rio Claro
- Santa Isabel
- Santo Anastácio
- São Carlos
- São José dos Campos
- São Pedro
- São Roque
- Sertãozinho
- Socorro
- Taquaritinga
- Taubaté
- Tupã
- Vaiparaiso

FEVEREIRO — MAIO — AGOSTO — NOVEMBRO

- Andradina
- Araguaçu
- Barreiro
- Bragança Paulista
- Catelândia
- Capão Bonito
- Catanduva
- Dois Córregos
- Guaraungetá
- Itaporanga
- Itapira
- Itararé
- Itatiba
- Itu
- Jacutinga
- Jacarei
- Jose Bonifácio
- Limeira
- Martinópolis
- Mirassol
- Nova Granada
- Novo Horizonte
- Olimpia
- Oriândia
- Patrocínio do Sapucaí
- Penapolis
- Pereira Barreto
- Piracicaba
- Pitangueiras
- Pompeia
- Presidente Venceslau
- Ribeirão Bonito
- Santa Cruz das Palmeiras
- Santa Cruz do Rio Pardo
- Santa Rita do Passa Quatro
- São Bento do Sapucaí
- São João da Boa Vista
- São José do Rio Pardo
- São Joaquim da Barra
- São Manoel
- São Simão
- Serra Negra
- Sorocaba
- Tanabi
- Tatuí
- Ubatuba
- Votuporanga
- Xiririca

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 15.147 DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

Abre às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 1.089.652,60.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 1.089.652,60 (um milhão, oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) destinado a ocorrer ao pagamento de despesas relativas a exercícios encerrados, de acordo com o Decreto-lei n. 13.168 de 31 de dezembro de 1942, e que se acham relacionadas no processo n. DCE-228/45.
Parágrafo único — O valor do presente crédito será atendido pelos recursos resultantes do "superavit" orçamentário previsto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de outubro de 1945.
Victor Caruso
Diretor Geral.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão
MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

DECRETO N. 15.148, DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre extinção de cargo excedente e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, item I, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos do artigo 22 de Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo excedente, que se acha vago, da classe J da carreira de Farmacêutico da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral lotado no Departamento Estadual de Informações.

Parágrafo único — Para efeito do que dispõe o artigo 7.º do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, a dotação disponível em consequência da extinção de que trata este artigo será levada, oportunamente, à conta do saldo da verba 6.º do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Fica lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública 1 (um) cargo vago da classe E da carreira de Farmacêutico da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral.

Parágrafo único — A despesa com o provimento do cargo a que se refere este artigo correrá por conta do saldo de verba citado no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 1945.
FERNANDO COSTA
Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação e Saúde Pública.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de outubro de 1945.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 15.149 DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio situado à rua Rubião Junior n. 24, em São José dos Campos, propriedade de dona Aguida Gomes da Cruz, e que se destina à instalação de um Dispensário de Tuberculose.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante os alugueres de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) mensais, de um prédio situado à rua Rubião Junior n. 24, em São José dos Campos, propriedade de dona Aguida Gomes da Cruz, e que se destina à instalação de um Dispensário de Tuberculose.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA
Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de outubro de 1945.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 15.150, DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

— Revoga o decreto n. 14.326, de 28 de novembro de 1944.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:
Artigo 1.º Fica revogado o decreto n. 14.326, de 28 de novembro de 1944, que declarou de utilidade pública, para o fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação, o imóvel, nele caracterizado, e que consta pertencer a d. Alalde Borba e filhos, situado no município e comarca da Capital, cuja área se destinava